



**CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**

**CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO TECNOLÓGICA (CET)**

**AVISO N.º NORTE-71-2019-36**

**V1 -12/09/2019**

## CONTROLO DO DOCUMENTO

<b>Versão</b>	<b>Data de aprovação</b>	<b>Data de publicação</b>	<b>Descrição</b>
1	13/08/2019	26/08/2019	Versão Inicial
2	12/09/2019	13/092019	Alteração 1: Alteração do pontos 9.4 e 12.3

## ÍNDICE

1	ENQUADRAMENTO E CARATERIZAÇÃO GERAL .....	4
2	OBJETIVOS.....	5
3	TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO E AÇÕES ELEGÍVEIS.....	6
4	ÂMBITO GEOGRÁFICO .....	7
5	BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS.....	7
5.1	NATUREZA DOS BENEFICIÁRIOS .....	7
5.2	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA.....	7
6	DESTINATÁRIOS .....	8
7	INDICADORES DE REALIZAÇÃO E RESULTADO A ALCANÇAR .....	8
8	DOTAÇÃO FINANCEIRA DO AVISO .....	10
9	CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DO FINANCIAMENTO ÀS OPERAÇÕES.....	10
9.1	FORMA DO APOIO .....	10
9.2	TAXA MÁXIMA DE COFINANCIAMENTO.....	10
9.3	MODALIDADE DE FINANCIAMENTO .....	11
9.4	DESPEAS ELEGÍVEIS .....	11
10	DURAÇÃO DAS OPERAÇÕES.....	12
11	REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES .....	12
12	MODALIDADE E PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS .....	12
12.1	FORMALIZAÇÃO DAS CANDIDATURAS.....	12
12.2	PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS .....	12
12.3	NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR.....	13
12.4	DOCUMENTOS A APRESENTAR.....	13
13	PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DAS CANDIDATURAS .....	14
13.1	CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO MÉRITO .....	14
13.1.1	<i>Critérios de seleção</i> .....	14
13.1.2	<i>Metodologia de cálculo</i> .....	15
13.2	ENTIDADES RESPONSÁVEIS PELA APRECIÇÃO E PELA DECISÃO .....	16
13.3	ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES.....	16
13.4	CALENDARIZAÇÃO DO PROCESSO DE ANÁLISE E DECISÃO .....	16
14	CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO .....	18
15	REGIME DE FINANCIAMENTO E PRAZOS DE DECISÃO DE PAGAMENTOS .....	19
16	ESCLARECIMENTOS E PONTOS DE CONTACTO .....	20
17	OUTRAS DISPOSIÇÕES.....	21

## Lista de Anexos

Anexo I – LISTA DE DOCUMENTOS A DISPONIBILIZAR PELO BENEFICIÁRIO

Anexo II – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E GRELHA DE ANÁLISE DE MÉRITO

Anexo III - DOMÍNIOS PRIORITÁRIOS DA ESTRATÉGIA DE ESPECIALIZAÇÃO INTELIGENTE RIS 3 – NORTE

Anexo IV – FLUXOGRAMA - PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DE CANDIDATURAS

## 1 ENQUADRAMENTO E CARATERIZAÇÃO GERAL

<b>Eixo Prioritário</b>	8	Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida
<b>Objetivo Temático</b>	10	Investir na educação, na formação, nomeadamente profissional, nas competências e na aprendizagem ao longo da vida (FSE)
<b>Prioridade de Investimento</b>	10.4/ 10iv	Melhoria da relevância dos sistemas de ensino e formação para o mercado de trabalho, facilitar a transição da educação para o trabalho e reforçar os sistemas de ensino e formação profissionais e respetiva qualidade, inclusive através de mecanismos de antecipação de competências, adaptação dos currículos e criação e desenvolvimento de sistemas de aprendizagem baseados no trabalho, incluindo sistemas de ensino dual e de formação de aprendizes.
<b>Objetivo Específico</b>	8.3.1	Aumentar o número de jovens diplomados em modalidades de formação pós-secundária e de cariz profissionalizante, reforçando a oferta de técnicos especializados que o desenvolvimento da economia requer, favorecendo a transição qualificada da escola para a vida ativa e promovendo a melhoria e a eficiência do sistema de educação e formação.
<b>Tipologia de Intervenção</b>	71	Ensino profissional para jovens
<b>Tipologia de Operação</b>	2.A.2.1 (311)	Cursos de Especialização Tecnológica
<b>Domínio de Intervenção</b>	118	Melhoria da relevância dos sistemas do ensino e formação para o mercado de trabalho, facilitar a transição da educação para o trabalho e reforçar os sistemas de ensino e formação profissionais e respetiva qualidade.
<b>Regulamento Específico</b>	Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano	
<b>Fundo</b>	Fundo Social Europeu	
<b>Indicador de Realização</b>	O.10.04.02.E	Número de Jovens apoiados em cursos de nível ISCED 4 (CET), na operação (meta de 5.400 jovens para 2023 – 3.000 M e 2.400 H, conforme programação do NORTE 2020).
<b>Indicadores de Resultado</b>	R.10.04.02.E	Percentagem de Diplomados em cursos de nível ISCED 4 (CET), na operação (75% como meta para 2023, conforme programação do NORTE 2020).
	R.10.04.01.P	Empregabilidade ou prosseguimento de estudos nos seis meses seguintes à conclusão dos cursos - 50% ou superior (conforme artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação).
<b>Período de Candidaturas</b>	Data de abertura	Dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso
	Data de termo	Trigésimo dia útil após a publicação, até às 17h59m59ss

O presente aviso de abertura de concurso para apresentação de candidaturas (AAC) estabelece as condições de atribuição dos apoios a conceder no âmbito dos fundos europeus estruturais e de

investimento (FEEI), através do Fundo Social Europeu (FSE), nos termos previstos nos n.ºs 1 e 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, conjugados com o artigo 5.º do Regulamento Específico do Capital Humano (RECH), publicado pela Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 181-A/2015, de 19 de junho, n.º 190-A/2015, de 26 de junho, n.º 148/2016, de 23 de maio, que a republica, n.º 311/2016, de 12 de dezembro, n.º 2/2018, de 2 de janeiro, e n.º 159/2019, de 23 de maio.

As operações a apoiar enquadram-se no Eixo Prioritário 8 – Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida - do NORTE 2020, incidindo o presente aviso nos Cursos de Especialização Tecnológica (CET), regulados pelo Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, este último na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Os CET são formações pós-secundárias não superiores conferentes de um diploma de especialização tecnológica correspondente ao nível de qualificação ISCED 4 e ao nível de qualificação 5 do Quadro Nacional de Qualificações regulado pela Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho, que regulamenta o Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, e atualiza os níveis de qualificação. O diploma de CET dá acesso a um certificado de aptidão profissional emitido no âmbito do Sistema de Regulação de Acesso a Profissões nas condições fixadas pelo Decreto-Lei n.º 37/2015, de 10 de março.

O plano de formação dos CET integra componentes de formação geral e científica, de formação tecnológica e de formação prática em contexto de trabalho, constituindo uma oportunidade de qualificação para jovens e adultos que pretendam retomar e/ou completar estudos, atualizar-se ou especializar-se em determinadas áreas pertinentes no mercado de trabalho, adquirindo competências científicas, técnicas e profissionais que os habilitem a uma inserção mais qualificada no mercado de trabalho.

## **2 OBJETIVOS**

O presente concurso pretende apoiar a implementação de CET, tipologia prevista no Programa NORTE 2020 e na alínea h) do n.º 1 do artigo 14.º do RECH, e nos termos da legislação, acima referida, que enquadra esta oferta formativa.

Este cofinanciamento visa prosseguir o Objetivo temático 10 – “Investir na educação, na formação, nomeadamente profissional, nas competências e na aprendizagem ao longo da vida”,

através da prioridade de investimento 10iv/10.4 – “Melhoria da relevância dos sistemas do ensino e formação para o mercado de trabalho, facilitar a transição da educação para o trabalho e reforçar os sistemas de ensino e formação profissionais e respetiva qualidade, inclusive através de mecanismos de antecipação de competências, adaptação dos currículos e criação e desenvolvimento de sistemas de aprendizagem baseados no trabalho, incluindo sistemas de ensino dual e de formação de aprendizes”.

No quadro do Objetivo Específico do NORTE 2020 - Aumentar o número de jovens diplomados em modalidades de formação pós-secundária e de cariz profissionalizante - visa-se:

- a) suprir a necessidade de quadros intermédios verificada na economia regional;
- b) formar técnicos especializados e capazes de assumirem, de forma relativamente autónoma ou independente, responsabilidades de conceção e/ou de gestão;
- c) melhorar a coordenação da oferta formativa e a articulação interinstitucional, designadamente entre entidades de formação e entidades empregadoras.

### **3 TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO E AÇÕES ELEGÍVEIS**

São elegíveis, para efeitos de financiamento, os cursos de nível ISCED 4 e conferentes do nível de qualificação 5 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ), nos termos conjugados da Portaria n.º 782/2009, de 23 de julho, e da alínea h) do n.º 1 do artigo 14.º do RECH.

Os cursos deverão estar autorizados, nos termos do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, na sua atual redação, à data de submissão da candidatura.

As turmas constituídas devem respeitar o número máximo de formandos constante do despacho de autorização de funcionamento do CET.

Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, n.º 122/2016, de 4 de maio, n.º 129/2017, de 5 de abril, n.º 19/2018, de 17 de janeiro, e n.º 175/2018, de 19 de junho, só serão financiadas operações que se proponham a atingir, no mínimo, 50 % de empregabilidade ou de prosseguimento dos estudos dos formandos nos seis meses seguintes ao fim do curso em causa.

A comprovação do cumprimento dos requisitos de elegibilidade das operações acima referidos tem de ser assegurada pela entidade beneficiária no momento da apresentação da candidatura, nomeadamente através do documento comprovativo da autorização de funcionamento do(s) CET candidato(s). Quaisquer divergências face aos requisitos constantes dos despachos de autorização

apenas serão aceites se concedida permissão específica por parte do organismo da tutela responsável pela emissão dos referidos despachos.

Apenas são apoiadas candidaturas em que o apoio público a pagar ao beneficiário por operação não seja inferior a 100 000 euros.

#### **4 ÂMBITO GEOGRÁFICO**

São elegíveis as operações que decorram na NUTS II Região do Norte, sendo a sua elegibilidade determinada pelo local onde se realiza a formação, nos termos do n.º 2 e do n.º 5 do artigo 13.º do RECH.

#### **5 BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS**

##### **5.1 Natureza dos Beneficiários**

De acordo com o disposto na alínea e) do número 1 do artigo 15.º do RECH, têm acesso aos apoios concedidos no âmbito do presente aviso as seguintes entidades formadoras que tenham autorização válida para ministrar os CET a candidatar:

- a) o Turismo de Portugal, I.P., enquanto organismo que integra as escolas de hotelaria e turismo;
- b) a rede de centros de gestão direta e participada do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.);
- c) as escolas tecnológicas criadas ao abrigo do Despacho Conjunto dos Ministros da Indústria e da Educação, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 18 de novembro de 1991, e do Despacho Conjunto dos Ministros da Indústria, da Educação e do Emprego e da Segurança Social, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 7 de outubro de 1995.

##### **5.2 Critérios de Elegibilidade da Entidade Beneficiária**

As entidades beneficiárias devem assegurar e declarar que cumprem os critérios previstos no artigo 13.º e não estão abrangidas pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação. Se para tal forem notificados, os beneficiários deverão comprovar o cumprimento dos critérios acima referidos.

## **6 DESTINATÁRIOS**

São destinatários do presente aviso de concurso para apresentação de candidaturas os que cumpram as condições de acesso e de ingresso fixadas, respetivamente, nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, na sua atual redação.

## **7 INDICADORES DE REALIZAÇÃO E RESULTADO A ALCANÇAR**

**7.1** Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder, na operação em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como constitui fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias de operações.

Devem ser contratualizados com os beneficiários, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada, nos termos do artigo 17.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação, conjugado com o artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

Tendo em vista assegurar a prossecução dos objetivos e das metas definidos no Programa NORTE 2020, bem como a eficiência na utilização dos recursos disponíveis, os beneficiários devem ainda contribuir para o cumprimento do indicador de realização definido.

Neste sentido, as entidades beneficiárias deverão identificar nas candidaturas os indicadores de resultado a contratualizar com a Autoridade de Gestão (metas a atingir), bem como os indicadores de realização, tal como identificados no ponto 1 deste aviso, com a respetiva fundamentação de valores de referência, das metas e do ano-alvo.

Em caso de aprovação da candidatura, as entidades beneficiárias ficam obrigadas a recolher e sistematizar toda a informação necessária ao apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FSE definidos no Anexo I do Regulamento (UE) n.º 1304/2013, do Parlamento e do Conselho, de 17 de dezembro, colaborando com a Autoridade de Gestão (doravante designada AG) na sua quantificação e do seu reporte à Comissão Europeia.



Cada entidade beneficiária deverá dotar-se dos mecanismos adequados para poder comprovar, no encerramento da operação, designadamente, em sede de saldo final e 6 meses após a conclusão da mesma, o alcance das metas previamente contratualizadas com a AG.

**7.2** As metas são definidas pelo beneficiário em sede de candidatura, em termos compatíveis com as metas de 2023 estabelecidas no Programa NORTE 2020 e no respeito pelos valores mínimos apresentados no quadro seguinte.

Tipo de Indicador	Indicadores	Unidade de Medida	Meta 2023
REALIZAÇÃO	Jovens apoiados em cursos de nível ISCED 4 (CET) na operação	N.º	(1)
RESULTADO	Diplomados em cursos de nível ISCED 4 (CET) na operação	%	≥ 70 (2)
	Empregabilidade ou prosseguimento de estudos nos seis meses seguintes à conclusão dos cursos	%	≥ 50 (3)

(1) Corresponde ao número total de formandos que frequentam o(s) curso(s) abrangido(s) na operação.

(2) Método de cálculo:  $n.º$  de formandos apoiados que terminaram com sucesso o respetivo curso na duração prevista/ $n.º$  de formandos apoiados que frequentaram o(s) curso(s) abrangido(s) na operação\*100. Nas situações em que a desistência dos formandos decorra de fatores não imputáveis às entidades formadoras (designadamente por morte ou doença prolongada do formando), desde que devidamente comprovados documentalmente, não há lugar penalizações para a entidade beneficiária.

(3) Metodologia de cálculo:  $n.º$  de pessoas apoiadas que terminaram o curso com sucesso na duração prevista e que estão empregadas ou prosseguiram estudos nos seis meses seguintes ao fim do respetivo curso / $n.º$  total de pessoas que terminaram, com sucesso e na duração prevista, o(s) curso(s) abrangido(s) na operação\*100.

**7.3** O grau de concretização dos indicadores contratualizados é tido em consideração para efeitos de redução ou revogação do financiamento das candidaturas aprovadas, de apuramento do valor a pagar em sede de saldo final da operação e ainda para o processo de avaliação de candidaturas subsequentes do mesmo beneficiário, nos termos do artigo 17.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua atual redação. Estes princípios são aplicados do seguinte modo:

- i) por cada ponto percentual de desvio negativo da média dos valores contratualizados no indicador de realização e no indicador de resultado “Diplomados em cursos de nível ISCED 4 (CET) na operação”, procede-se a uma redução de meio ponto percentual sobre a despesa total elegível, até ao limite máximo de redução de 10 % dessa despesa;
- ii) a penalização prevista no ponto anterior não será aplicável quando a média dos valores no indicador de realização e no indicador de resultado “Diplomados em cursos de nível ISCED 4 (CET) na operação” atinja pelo menos 85 % do que foi contratualizado, ou

pelo menos 75 % quando se trate de operações que decorram em territórios de baixa densidade.

**7.4** O disposto no número anterior será aplicado em sede de saldo com base nos dados disponibilizados pelas entidades beneficiárias, no que respeita aos dois primeiros indicadores. Uma vez decorrido o período de 6 meses após a conclusão da operação e quando estiverem disponíveis os valores do indicador “Empregabilidade ou prosseguimento de estudos nos seis meses seguintes à conclusão dos cursos”, o grau de concretização dos indicadores contratualizados será reanalisado, agora à luz da média dos três indicadores, podendo implicar a reabertura do saldo final.

**7.5** A operação é revogada - salvo pedido de revisão pelo beneficiário aceite pela AG, com adequada fundamentação e quando sejam invocadas circunstâncias supervenientes, imprevisíveis à data de decisão de aprovação, incontornáveis e não imputáveis ao beneficiário, desde que a operação continue a garantir as condições de seleção do respetivo concurso - se o nível de execução for inferior a 50 % da média dos valores contratualizados do indicador de realização e do indicador de resultado “Diplomados em cursos de nível ISCED 4 (CET) na operação”.

## **8 DOTAÇÃO FINANCEIRA DO AVISO**

A dotação orçamental máxima indicativa a atribuir à totalidade das operações a selecionar no âmbito do Concurso abrangido pelo presente aviso é 5 000 000 € (cinco milhões de euros) de Fundo Social Europeu, podendo ser reforçada, caso se justifique.

## **9 CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DO FINANCIAMENTO ÀS OPERAÇÕES**

### **9.1 Forma do apoio**

O financiamento das operações reveste a forma de subvenção não reembolsável.

### **9.2 Taxa máxima de cofinanciamento**

Conforme estabelecido no artigo 3.º do RECH, a taxa de cofinanciamento é de 85 %, de contribuição europeia mobilizada através do FSE, a incidir sobre o montante da despesa elegível, após dedução das receitas. Os restantes 15 % constituem a contribuição pública nacional, assegurada pela entidade beneficiária quando se trate de entidades previstas no n.º 3 do mesmo artigo.

### **9.3 Modalidade de financiamento**

Os apoios a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente aviso revestem a natureza de subvenção não reembolsável, através das modalidades de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação. Esta modalidade de reembolso será aplicada enquanto não for estabelecida a modalidade de custos simplificados para esta tipologia de operação, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do RECH.

Os valores relativos a propinas, matrículas, inscrições ou outras taxas constituem receitas dos cursos financiados, a ser deduzidas ao subsídio concedido, nos termos estabelecidos na regulamentação aplicável.

### **9.4 Despesas elegíveis**

Os montantes elegíveis obedecem aos limites e as regras de elegibilidade definidas na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, aplicando-se as regras e os valores estabelecidos nos seus artigos 12.º a 17.º.

Assim, e no que respeita aos encargos com formandos, aplicam-se as seguintes regras de elegibilidade e montantes máximos:

- a) bolsa de profissionalização, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 13.º;
- b) bolsa de formação, nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 13.º;
- c) encargos com despesas de transporte dos formandos, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 13.º;
- d) encargos com despesas de acolhimento de filhos menores, filhos com deficiência e adultos dependentes a cargo dos formandos, nos termos da alínea j) do artigo 13.º;
- e) encargos com alimentação de formandos, nos termos das alíneas h) e i) do artigo 13.º.
- f) encargos com alojamento, nos termos da alínea l) do artigo 13.º.

Nos termos do n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, o período de elegibilidade das despesas está compreendido entre os 60 dias úteis anteriores à data de apresentação da candidatura e os 45 dias úteis subsequentes à data de conclusão da operação que constituem a data limite para a apresentação do saldo final, em

conformidade com a alínea d) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O valor dos apoios concedidos pode ser objeto de redução quando em sede de acompanhamento ou auditoria forem detetadas irregularidades que coloquem em causa o cumprimento integral da legislação nacional.

## **10 DURAÇÃO DAS OPERAÇÕES**

As operações a apoiar ao abrigo do presente aviso devem ter a duração máxima de 36 meses, devendo os cursos abrangidos ter o seu término dentro deste prazo.

## **11 REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES**

Os beneficiários das candidaturas que venham a ser aprovadas pelo Programa NORTE 2020 comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade, resultantes das disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação.

Neste contexto, salienta-se que todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada, de que são exemplo certificados de participação, devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do Programa NORTE 2020, do PORTUGAL 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis para consulta e *download* nos sítios do Portal 2020 (<https://www.portugal2020.pt>) e do NORTE 2020 (<https://www.norte2020.pt>).

## **12 MODALIDADE E PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

### **12.1 Formalização das candidaturas**

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por

Balcão 2020, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação atual, e nos termos definidos no presente concurso.

Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária à utilização do Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada ao beneficiário, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, da região ou do Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativos à caracterização da entidade beneficiária, que deve ser confirmado e completado, servindo de suporte às candidaturas a apresentar ao Portugal 2020.

Na submissão das candidaturas a entidade beneficiária deverá selecionar o formulário correspondente ao aviso de concurso a que pretende concorrer, devendo para o efeito tomar em atenção a respetiva sigla de identificação. O formulário de candidatura deverá ser preenchido de acordo com o “Manual de Submissão de Candidaturas” do Balcão 2020.

Recomenda-se que os beneficiários evitem a submissão tardia das candidaturas, nomeadamente no último ou nos últimos dias do prazo.

### **12.2 Prazo para apresentação de candidaturas**

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre o dia útil seguinte à data de publicação do presente aviso e as 17h 59m 59s do trigésimo dia útil.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

### **12.3 Número de candidaturas a apresentar**

Cada beneficiário só pode apresentar uma candidatura no âmbito do presente aviso, nela integrando todos os cursos a realizar na Região do Norte. A candidatura deve identificar devidamente os locais de realização dos cursos, tendo em vista a aferição da sua inserção em territórios de baixa densidade.

Para este efeito e apenas no que ao nº máximo de candidaturas diz respeito, a Autoridade de Gestão equipará o beneficiário às suas subentidades, quando aplicável.

### **12.4 Documentos a apresentar**

A candidatura deverá ser instruída com todos os documentos identificados no Anexo I a este aviso.

Os documentos exigidos devem ser submetidos como anexo ao formulário de candidatura no ecrã “documentos” do SIFSE, não sendo, nesta fase, aceite a sua apresentação por qualquer outra via.

A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a avaliação de mérito e para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação.

A documentação adicional requerida deverá seguir, sempre que aplicável, os modelos disponíveis para o efeito nas Orientações/Ajuda à submissão de candidaturas, bem como as indicações constantes do Anexo I.

### **13 PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E DECISÃO DAS CANDIDATURAS**

#### **13.1 Critérios de seleção e metodologia de avaliação do mérito**

##### **13.1.1 Critérios de seleção**

As candidaturas são alvo de uma avaliação de mérito absoluto, considerando os critérios de seleção aplicáveis e o limiar mínimo abaixo do qual as operações não são selecionáveis, tal como definido no ponto seguinte. Havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento das operações, estas são ainda avaliadas com base no seu mérito relativo, procedendo-se à sua hierarquização em resultado da comparação do mérito de cada operação com o das demais operações candidatas no âmbito do presente concurso. A seleção das candidaturas passíveis de aprovação far-se-á de acordo com a hierarquização final das candidaturas avaliadas, tendo em conta a dotação indicativa definida para o presente aviso.

A avaliação baseia-se na informação disponibilizada pelo beneficiário em sede da candidatura submetida, designadamente, os dados do formulário, a Memória Descritiva/caraterização técnica, os resultados a contratualizar e outros elementos que o beneficiário considere relevantes para o efeito, devendo explicitar-se, em ponto autónomo, a fundamentação da aplicação dos critérios de seleção.

As candidaturas serão apreciadas em função dos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa NORTE 2020 para a tipologia de operações em apreço, aferidos à luz dos parâmetros identificados no Anexo II que faz parte integrante do presente aviso.

Considerando o contributo esperado para o objetivo específico do NORTE 2020, serão financiados, preferencialmente e de acordo com os critérios de seleção, os cursos desenvolvidos em áreas alinhadas com a Estratégia Regional de Especialização Inteligente (RIS3), nos termos identificados no Anexo III do presente aviso, em que se apresenta a correspondência prévia entre

as áreas de educação e formação (CNAEF) dos cursos a apoiar e os domínios prioritários da RIS3 Norte.

Sempre que, por limitações de dotação financeira disponível, não seja possível aprovar a totalidade dos projetos que reúnam a pontuação mínima considerada necessária no âmbito do concurso, para efeito de desempate das candidaturas será ponderada a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão e a maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções, na entidade candidata, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

### 13.1.2 Metodologia de cálculo

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5, de acordo com os descritores definidos para os níveis de Bom, Médio e Baixo, tal como identificados no Anexo II.

O Indicador de Mérito absoluto é determinado ponderando as categorias de critérios do seguinte modo: Indicador de Mérito absoluto = 0,30 A + 0,35 B + 0,20 C + 0,15 E.

Para a avaliação do Mérito da Operação (MO) das candidaturas apresentadas, são consideradas as seguintes ponderações dos critérios de seleção, cujo detalhe consta do Anexo II:

Critérios e subcritérios	Ponderação (%)
<b>A. Eficácia e impacto em resultados</b>	
1. Existência de mecanismos facilitadores da inserção profissional dos diplomados e acompanhamento do seu percurso no período pós-formação	20 %
2. Contributo para o desenvolvimento de competências profissionais no domínio das novas tecnologias, designadamente de informação, comunicação e eletrónica	10 %
<b>B. Eficiência, qualidade e inovação</b>	
3. Capacidade, qualidade e adequação dos recursos humanos, infraestruturas educativas e equipamentos	10 %
4. Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado	25 %
<b>C. Complementaridade e sinergias</b>	
5. Qualidade e diversidade de parcerias e protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional com incidência na organização e no desenvolvimento dos cursos e respetiva componente de formação em contexto de trabalho	10 %
6. Envolvimento institucional da entidade formadora no tecido económico, social e cultural	10 %
<b>E. Enquadramento estratégico</b>	
7. Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular no acesso ao ensino, à formação e ao mercado de trabalho	5 %
8. Alinhamento com os domínios prioritários da Estratégia de Especialização Inteligente da Região do Norte	10 %

Sempre que os elementos disponibilizados pelo beneficiário não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério, é atribuída a pontuação de 1.

A pontuação final do Mérito da Operação é estabelecida com relevância até às duas casas decimais, sem arredondamento. Esta escala é adaptada de 0 a 100 se verificada a necessidade de integração no Sistema de Informação SIFSE.

Para efeitos de hierarquização, serão consideradas apenas as candidaturas que obtenham uma pontuação final no mérito da operação igual ou superior a 3,00.

### **13.2 Entidades responsáveis pela apreciação e pela decisão**

À luz do previsto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 34/2018, de 15 de maio, relativo ao modelo de governação dos FEEL, a análise, a seleção e a decisão das candidaturas são da responsabilidade da Autoridade de Gestão do NORTE 2020.

### **13.3 Esclarecimentos complementares**

A AG pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, o que só pode ocorrer por uma vez, ou quando sejam solicitados pareceres a peritos externos independentes da Autoridade de Gestão. Os elementos em causa devem ser apresentados pelo beneficiário de uma só vez, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Eventuais elementos adicionais que o beneficiário entenda remeter apenas poderão ser aceites dentro do prazo supra referido.

Se, findo este prazo, não forem prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis, podendo implicar o seu indeferimento quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável, salvo motivo justificável não imputável ao beneficiário e aceite pela AG.

A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para decisão sobre a candidatura.

### **13.4 Calendarização do processo de análise e decisão**

O processo de decisão das candidaturas integra três fases:

- a) **Análise de admissibilidade**, através da verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação atual, e dos critérios de elegibilidade definidos para a operação no presente concurso.
- b) **Avaliação do mérito**, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo



Comité de Acompanhamento do NORTE 2020 e consubstanciados na respetiva grelha de análise, constante do Anexo II. No caso dos (sub)critérios com ausência de histórico, a distribuição da pontuação desse critério será distribuída pelos restantes;

- c) **Decisão** sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as dotações máximas estabelecidas.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela AG do NORTE 2020, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e de acordo com os demais prazos e procedimentos definidos no fluxograma constante do Anexo IV.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados à entidade beneficiária quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez.

Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela AG, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

Finda a análise das candidaturas, a AG notifica a entidade beneficiária dos resultados e da proposta de decisão que recair sobre as candidaturas, procedendo à audiência prévia dos interessados.

Cabe ainda à AG efetuar a notificação da decisão final sobre a candidatura e o envio da minuta de Termo de Aceitação, ficando esses elementos igualmente registados no sistema de informação, passíveis de consulta pelos beneficiários na sua “Conta Corrente”.

A aceitação da decisão de concessão do apoio é feita mediante a assinatura, pelo beneficiário, do termo de aceitação, submetido eletronicamente e autenticado nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do antedito Decreto-Lei, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e devidamente aceite pela AG.

A decisão de aprovação das candidaturas é revogada, nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 23.º do mesmo diploma, nos casos em que o período de adiamento do arranque da operação seja superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início da sua realização ou à data do

conhecimento da decisão de aprovação, salvo se aquele adiamento tiver sido autorizado pela AG.

Uma vez concluída a análise e emitida decisão final sobre todas as candidaturas do aviso, a AG procederá à divulgação pública dos projetos aprovados no *site* do NORTE 2020 e, com a periodicidade legalmente prevista, nos meios de comunicação social.

#### **14 CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO**

Após a aprovação da operação, os beneficiários podem apresentar pedidos de alteração. Os pedidos de alteração das candidaturas são formalizados no Balcão 2020. Para o efeito, os beneficiários deverão ter em conta a Norma de Gestão 6/NORTE2020/2018 - Metodologia de Alteração das Operações (disponível no site do Programa NORTE 2020, em <http://norte2020.pt/regulamentacao/normas-e-orientacoes>).

Sem prejuízo de outras situações que careçam de pedido de alteração, a entidade beneficiária fica obrigada a apresentar um pedido de alteração ao projeto, introduzindo as necessárias correções aos dados físicos e financeiros, nos casos em que se verifique a necessidade de juntar ou dividir turmas, incluindo a transferência de alunos para outra operação no mesmo território, de forma a garantir a racionalidade económica e/ou a qualidade técnico-pedagógica dos cursos.

Quando a operação não se inicie no ano civil previsto na decisão de aprovação, é desencadeado um “Pedido de Alteração Automático”. Após confirmação pela AG da data de início (N+1), os custos aprovados associados ao ano inicial são transitados para o ano seguinte. A data de início do projeto é alterada pela nova data comunicada, não sendo contudo alterada a data de fim nem a programação dos anos subsequentes ao ano n+1. Se os beneficiários não forem notificados da correspondente decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação atual.

Quando nas candidaturas plurianuais o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte, não carecendo da apresentação de um pedido de alteração para o efeito.

## **15 REGIME DE FINANCIAMENTO E PRAZOS DE DECISÃO DE PAGAMENTOS**

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pela entidade beneficiária confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização da respetiva operação, nos termos do disposto nos números 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação atual.

Os beneficiários têm direito, para a candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil abrangido pela operação, o qual é processado quando se cumparam, cumulativamente, as seguintes condições:

- submissão eletrónica, no Balcão 2020, do termo de aceitação da decisão de aprovação ou devolução do mesmo, por via postal, devidamente assinado por quem tenha poderes para obrigar a entidade e com as assinaturas reconhecidas nessa qualidade;
- verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- verificação da situação regularizada em matérias de restituição no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- comunicação do (re)início da operação.

Os pedidos de reembolso são efetuados com uma periodicidade mínima bimestral, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no SIFSE, os dados físicos e financeiros requeridos.

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são igualmente formalizados na plataforma eletrónica do sistema de informação.

Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs. 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação atual.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, caso o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte, caso não haja decisão contrária por parte da AG.

Quando estejam em causa candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, até 15 de fevereiro de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na redação atual.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a AG solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado através de plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como dos resultados contratualizados.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a AG solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

## **16 ESCLARECIMENTOS E PONTOS DE CONTACTO**

Pedidos de informação ou de esclarecimento podem ser obtidos:

. No Portal Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>):

- a) Informações de enquadramento geral (legislação vária);
- b) Aviso e documentação anexa;
- c) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas relativas ao Balcão 2020, da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (ex.: registo de

beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de registo e submissão das candidaturas), através do menu “Contacte-nos”.

. No *site* do NORTE 2020 (<http://www.norte2020.pt/>)

- a) Informações de enquadramento geral (legislação vária), em especial a aplicável ao NORTE 2020;
- b) Aviso e documentação anexa;
- c) Os resultados do presente concurso;
- d) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas: Informações sobre o aviso e regras aplicáveis, através do menu “Sugestões e Dúvidas” (email [norte2020@ccdr-n.pt](mailto:norte2020@ccdr-n.pt)).

. Através da linha de atendimento do NORTE 2020: +351 22 766 2020 (Horário: 9:00–13:00/14:00–18.00).

## **17 OUTRAS DISPOSIÇÕES**

Ao presente concurso aplica-se, de forma subsidiária, o disposto nos seguintes diplomas, na redação atual: Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro e Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, ambos na sua redação atual; Portaria n.º 60-A/2015 de 2 de março e Portaria n.º 60-C/2015, ambas de 2 de março e na redação atual; os Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, ambos de 17 de dezembro, do Parlamento Europeu e do Conselho.

Porto, 12 de setembro de 2019

**Programa Operacional Regional do NORTE 2020**

O Presidente da Comissão Diretiva

Fernando Freire de Sousa